

PROJETO DE LEI Nº 2.069, DE 2021

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, para criar o Regime Especial Tributário dos Silos – RESILOS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 12-A:

“Art. 12-A Fica criado o Regime Especial Tributário dos Silos - RESILOS, abrangendo as atividades de armazenagem de produtos agropecuários de que trata esta lei, com a suspensão da cobrança durante o período de 5 (cinco) anos, dos seguintes tributos:

- I - PIS/Pasep (Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público);
- II - COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social);
- III - CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido);
- IV - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e
- V - Imposto de Importação (II).

§ 1º A suspensão de que trata este artigo alcança as Aquisições no mercado doméstico e as importações de bens e serviços destinados ao ativo imobilizado.

§ 2º Os fabricantes dos bens fornecidos com a suspensão tributária de que trata este artigo poderão manter o crédito dos respectivos tributos pagos na aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na sua produção.



§ 3º A alienação dos bens beneficiados com suspensão tributária antes de decorridos 5 (cinco) anos da sua aquisição implicará no recolhimento dos tributos correspondentes, com acréscimos de multa e juros, calculados na forma da legislação.

§ 4º O RESILOS somente se aplica à construção de silos novos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a mais da capacidade de armazenagem em relação à produção total brasileira. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do sexto mês subsequente ao de sua publicação

Sala das Reuniões, em de outubro de 2023.

Dep. **TIÃO MEDEIROS**
Presidente

